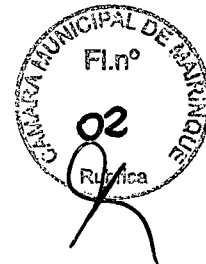


## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 26 de março de 2026.

### MENSAGEM Nº 21 / 2026

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Mairinque, reorganiza o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e dispõe sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, promovendo a atualização integral da legislação atualmente vigente.

A proposta tem por finalidade modernizar a política pública municipal voltada à pessoa idosa, substituindo o modelo estabelecido pela Lei Municipal nº 2.848/2010, que, embora relevante à época de sua edição, encontra-se defasada em relação às diretrizes contemporâneas de proteção, promoção e garantia de direitos da pessoa idosa.

O novo diploma legal está alinhado às recentes atualizações das Leis Federais nº 14.423/2022, que fortalece os mecanismos de controle social e a atuação dos conselhos; nº 15.163/2025, que atualiza a Política Nacional da Pessoa Idosa, incorporando os conceitos de cuidado integral, envelhecimento ativo e inclusão digital e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

O Projeto de Lei promove uma mudança de paradigma, ao substituir uma abordagem predominantemente assistencial por uma política pública baseada em direitos fundamentais, autonomia, dignidade e participação social da pessoa idosa.

Dentre as principais inovações propostas, destacam-se:

- a adoção do conceito de envelhecimento ativo e saudável;
- a implementação de políticas intersetoriais, integrando saúde, assistência social, educação, mobilidade, habitação e tecnologia;
- a inclusão da alfabetização digital da pessoa idosa e o incentivo ao uso de tecnologias assistivas;
- a criação de diretrizes voltadas ao cuidado de longa duração e apoio a cuidadores familiares;
- o fortalecimento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, com ampliação de suas atribuições estratégicas;
- a modernização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com mecanismos de transparência, captação de recursos e aplicação por meio de editais;
- a instituição de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das políticas públicas;
- a previsão de protocolos intersetoriais de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

Além disso, o projeto reafirma o dever conjunto da família, da sociedade e do Poder Público na proteção da pessoa idosa, garantindo-lhe prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas, em consonância com a Constituição Federal.

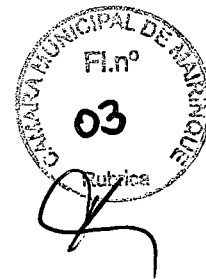
Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE** – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE  
PROTOCOLO Nº 942  
DATA: 02/04/2026  
HORAS: 15h00  
RESPONSÁVEL: Jelena Yáser



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Importante destacar que a proposta não implica criação de despesas obrigatórias imediatas, estando sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e à regulamentação pelo Poder Executivo, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, que visa assegurar melhores condições de vida à população idosa do Município de Mairinque, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

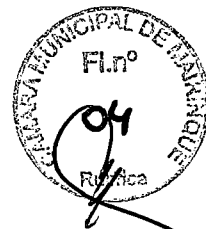
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.04.02 14:34:04 -03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



### PROJETO DE LEI Nº 21 / 2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI), DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa, destinada a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, independência, participação social, dignidade e qualidade de vida.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

**Art. 3º** A Política Municipal da Pessoa Idosa será executada com base nos seguintes princípios:

- I – respeito à liberdade, dignidade, autonomia e protagonismo da pessoa idosa;
- II – promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- III – inclusão social e combate a toda forma de discriminação;
- IV – cuidado integral e continuado;
- V – intersetorialidade das políticas públicas;
- VI – participação da sociedade civil;
- VII – promoção do desenvolvimento integral da pessoa idosa;
- VIII – acessibilidade e inclusão digital;
- IX – proteção integral contra todas as formas de violência, negligência e discriminação, com a devida responsabilização dos infratores.

**Art. 4º** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

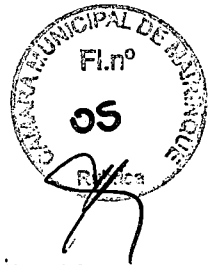
**Parágrafo único:** A garantia de prioridade compreende:

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento da institucionalização, excetuados os casos de ausência de vínculo familiar, incapacidade da família de prover o cuidado necessário ou carência de condições de manutenção da própria sobrevivência, conforme avaliação social e psicológica individualizada;



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- VI – capacitação e reciclagem dos servidores públicos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso efetivo à rede de serviços de saúde e de assistência social locais..

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa - CMPI:

- I – garantir o acesso universal às políticas públicas;
- II – promover a participação da pessoa idosa na vida comunitária;
- III – assegurar atenção integral à saúde física e mental;
- IV – estimular programas de educação permanente e inclusão digital;
- V – fomentar a convivência familiar e comunitária;
- VI – prevenir e enfrentar situações de negligência, violência e abandono;
- VII – apoiar ações de cuidado domiciliar e de longa duração;
- VIII – incentivar práticas esportivas, culturais e de lazer.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 6º** A Política Municipal da Pessoa Idosa será implementada de forma intersetorial, envolvendo, dentre outras, as áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – educação;
- IV – cultura e esporte;
- V – habitação;
- VI – mobilidade urbana;
- VII – tecnologia e inovação.

**Art. 7º** O Município estimulará:

- I – programas de alfabetização digital da pessoa idosa;
- II – acesso facilitado a serviços públicos digitais;
- III – uso de tecnologias assistivas;
- IV – ações de teleatendimento e telemedicina, quando cabível.

### CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

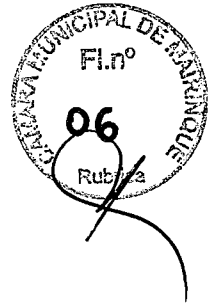
**Art. 8º** As entidades de atendimento à pessoa idosa, no âmbito do Município, estão sujeitas, além das inscrições e procedimentos previstos em lei tributária e sanitária e correlatas à instalação e manutenção de estabelecimentos desta categoria, à inscrição no Conselho Municipal da Pessoa, observados os seguintes requisitos:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III – estar regularmente constituída e em funcionamento;
- IV – estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, relacionada aos direitos da



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



pessoa idosa;

V – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

**Art. 9º** As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência, para fins de inscrição e renovação da inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, adotarão os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

§ 1º A inscrição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início das atividades e a renovação da inscrição deve se dar a cada 02 (dois) anos, a contar do deferimento da última inscrição ou renovação, em procedimentos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º As exigências desta Lei serão comprovadas por relatório de atividades, declarações e laudos de profissionais responsáveis pelo atendimento e registro fotográfico, por ocasião da inscrição ou renovação de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

**Art. 10** As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas, sem prejuízo do previsto na Lei Federal 14.423 de 2022, no âmbito do Município, pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e órgãos do Poder Executivo que executem leis relacionadas à pessoa idosa e às suas políticas de atendimento.

**Art. 11** As entidades de atendimento que descumprirem as determinações da legislação Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município, após constatação pelos responsáveis previstos no Art. 10 desta Lei, ficarão sujeitas, além das penalidades já previstas em leis próprias, à suspensão ou cancelamento da inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI- CMPI, observados o contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 12** Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, vinculado ao Gabinete do Prefeito e auxiliado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família, composto por 10 (dez) membros e regidos por regimento próprio por este elaborado e aprovado e expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

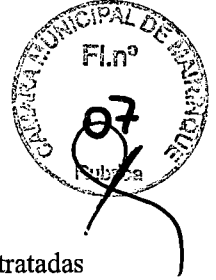
§ 1º A gestão e execução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será exercida pela mesa diretora composta por:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II – Primeiro Secretário e seu suplente, Segundo Secretário;
- III – Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§2º A forma de escolha, eleição, atribuições e mandatos dos membros da mesa diretora serão tratadas no regimento interno a ser aprovado na forma desta Lei.

**Art. 13** O Conselho será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Saúde no Município;
- b) 01 (um) representante de entidades, clubes ou associações esportivas e/ou de lazer sediados no Município;
- c) 01 (um) representante de entidades de acolhimento de pessoas idosas sediadas no Município;
- d) 01 (um) representante de associações de moradores de bairro;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§1º Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

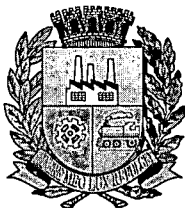
§ 4º A presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 14** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso, cuja tarefa primeira é a de convocar reunião para eleição de nova presidência.

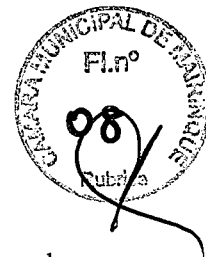
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 15** Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI têm direito de voz e um voto em cada proposição, nas reuniões, sendo Vedado o voto por procuração ou delegação, e, o Presidente, vota somente para o desempate.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**Art. 16** A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 17** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - suspensão de suas atividades, por determinação da autoridade ou por decisão própria de seus membros ou gestão.

**Art. 18.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 19** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão substituídos pelos suplentes, que, automaticamente passarão a exercer os direitos e deveres do titular, sendo imediatamente oficiado, seu órgão ou entidade de representação, para a indicação de um suplente.

**Art. 20** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2ª (Segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada, promovendo a regularização de sua participação ou, conforme o caso, sua substituição, devendo o órgão ou entidade de representação ser comunicado na primeira reunião subsequente, quando constatada a próxima ausência, consecutiva ou intercalada, para as devidas providências.

**Art. 21** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único:** As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, no Diário Oficial do Município, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, com antecedência de 10 (dez) dias, se ordinária e 48 (quarenta e oito) horas, se extraordinária.

**Art. 22** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 23** A imprensa oficial do Município estará disponível para a publicação de todo e qualquer ato do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, ainda que em edição extraordinária, quando solicitado.

**Art. 24** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

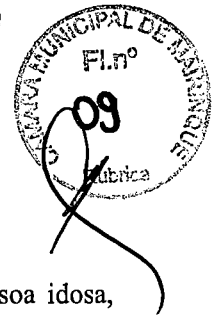
**Art. 25** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

**Art. 26** Compete ao Conselho:



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- I – formular e acompanhar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
  - II – elaborar e monitorar o Plano Municipal da Pessoa Idosa;
  - III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
  - IV – promover conferências e audiências públicas;
  - V – acompanhar indicadores municipais de envelhecimento;
  - VI – propor medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas;
  - VII – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
  - VIII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
  - IX – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
  - X – inscrever, renovar a inscrição e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;
  - XI – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por este percebido;
  - XII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
  - XIII – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
  - XIV – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
  - XV – elaborar o seu regimento interno, a ser concretizado em ato do Poder Executivo;
  - XVI – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.
- Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

## CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO E DO CUIDADO

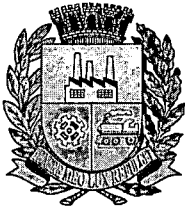
**Art. 27** O Município implantará ações integradas para:

- I – prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- II – atendimento domiciliar, quando necessário;
- III – apoio e orientação a cuidadores familiares;
- IV – fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPIs.

**Art. 28** Serão instituídos protocolos intersetoriais de atendimento à pessoa idosa em situação de risco, envolvendo saúde, assistência social e órgãos de proteção.

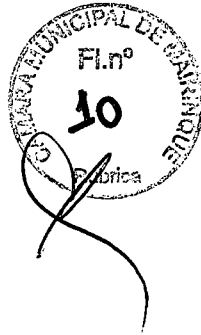
## CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Art. 29** Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



### Art. 30 Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II- transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII- outras, que inequivocamente tenham sido destinadas ao FMPI.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá ao Departamento de Finanças, Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura de Mairinque, operacionalizar e executar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;

II- submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para a operacionalização e execução do Fundo.

### Art. 31 Os recursos do Fundo serão aplicados mediante:

I – projetos aprovados pelo Conselho;

II – editais públicos;

III – observância dos princípios da legalidade, transparência e da publicidade.

## CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI manterá todos seus atos: executivos, de normatização, deliberação, dados, estatísticas, eventos e financeiros, publicados no Portal da Transparência do Município, que providenciará, em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, link específico para tanto.

Art. 33 A Política Municipal da Pessoa Idosa será revista periodicamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos.

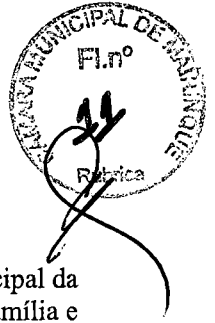
## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o Prefeito Municipal convocará, entidades municipais não governamentais para indicar os membros no prazo de vinte dias após a publicação da presente lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



§ 1º Presidirá a primeira reunião, que terá como pauta a eleição da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família e secretariado por um representante da sociedade civil, escolhido no momento, pelos Conselheiros.

**Art. 35** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em seu veículo de publicidade, previsto nesta Lei.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 36** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.848, de 2010 e as demais disposições que contrariarem o disposto nesta Lei.

**Art. 37** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, bem como a incluí-las nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**Art. 38** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39** Revogam-se às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de março de 2026.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.04.02 14:33:41  
-03'00'

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
**Prefeito**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 21/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130* Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

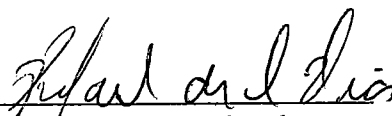
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

*Art. 137* As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 07 de abril de 2026.

Expediente da 46ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente